



SEEMA
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Beta, nº 10-A, sala 13, Qd 19, Ed. Ágape Plaza, Pq. Atenas CEP: 65072-120, São Luís, MA.
CNPJ: 11761.812/0001-76. Fone (98)41410230.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO E O SINDICATO
DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO.**

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – A proposta coletiva de trabalho presente instrumento normativo de trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venha a existir entre os profissionais enfermeiros e o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Maranhão.

DO OBJETO

Cláusula 2ª – A presente Convenção Coletiva objetiva garantir conquistas sociais e econômicas aos Enfermeiros filiados a no mínimo 6 (seis) meses em dias com esta entidade, conforme prevê a legislação que normatiza as relações de trabalho bem como a reforma trabalhista.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª – A presente Convenção Coletiva de trabalho terá prazo de vigência de doze meses com início no dia 10 de março de 2018 e término no dia 10 de março de 2019.

DA DATA BASE

Cláusula 4ª – Será mantida a Data-base de 10 de março.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 5ª – O reajuste salarial será de 3% (três por cento).

Parágrafo primeiro: Não haverá redução dos salários já pagos anteriormente á presente Convenção, ainda que superiores ao piso ora fixado, porém o retroativo será pago no máximo em duas parcelas.

Cláusula 6ª – O piso salarial da categoria será de R\$ 1.742,54 (Hum mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para a jornada semanal de trabalho de 20 horas.

Ana Lúcia C. S. Costa
Presidente do SEEMA



SEEMA
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Beta, nº 10-A, sala 13, Qd 19, Ed. Ágape Plaza, Pq. Atenas CEP: 65072-120, São Luis, MA.
CNPJ: 11761.812/0001-76. Fone (98)41410230.

Cláusula 7ª – Adicional de Insalubridade

Será feito o pagamento de 20% (vinte por cento) com base no salarial mínimo.

Cláusula 8ª – Adicional de Noturno

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno realizado das 22h00min (vinte e duas) às 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna do salário da categoria.

Cláusula 9ª – Horas Extras

A hora extra será remunerada em 60% e 100% conforme CLT.

Cláusula 10ª – Pagamento de salário – Formas e Prazos

O pagamento dos salários será efetuado até o dia 05 (cinco) útil do mês subsequente e deverá ser emitido holerite onde todas as verbas devem ser especificadas; quando o pagamento for efetuado em cheque na sexta-feira, será efetuado com antecedência mínima de 01 hora antes do fim do expediente bancário.

Cláusula 11ª – Representação Sindical

É garantido 07 (sete) dias, limitadas em até 03 (três) vezes por ano a dois diretores da categoria, eleitos em Assembleia Geral para o comparecimento a congressos, curso de formação, seminários e encontros sindicais. O sindicato avisará a empresa através de ofício 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para liberação do funcionário, informando, também, a localização de realização do evento, período de duração e o órgão promotor; se o sindicato receber a convocação para o evento na antevéspera do mesmo, o aviso poderá ser feito em 48 (quarenta e oito) horas, o empregado liberado deverá apresentar a empresa documentos comprobatórios, tais como passagens, notas de restaurantes, declarações em papel timbrado e etc.


Cláusula 12ª – Escalas de Trabalho

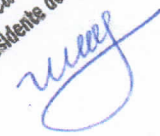
Ficam reconhecidas as seguintes jornadas e escalas:

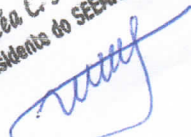
SD SD F F F SD SD F F F SD SD F F F

SN SN F F F SN SN F F F SN SN F F F

SD SN F F F SD SN F F F SD SN F F F


Ana Léa C. S. Costa
Presidente do SEEMA


Ana Léa C. S. Costa
Presidente do SEEMA


Ana Léa C. S. Costa
Presidente do SEEMA



S E E M A
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Beta, nº 10-A, sala 13, Qd 19, Ed. Ágape Plaza, Pq. Atenas CEP: 65072-120, São Luis, MA.
CNPJ: 11761.812/0001-76. Fone (98)41410230.

SD SN FF SD SN FF SD SN FF

Paragrafo Primeiro: Poderão ser acordados outros tipos de escala com o Sindicato laboral e a Instituição, desde que não ultrapasse a jornada semanal do contrato de trabalho.

Cláusula 13ª – Período de descanso

Será assegurado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, deverá coincidir com o Domingo (art. 67 da CLT).

Cláusula 14ª – Uniforme Determina-se o fornecimento gratuito até dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

Cláusula 15ª – Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de dolo.

Cláusula 16ª – Mensalidade Social

As empresas descontarão mensalidade dos seus empregados sindicalizados, a contribuição social de 2% (dois por cento) do salário base de cada profissional, conforme autorização do enfermeiro.

Parágrafo Primeiro – As empresas depositarão o valor arrecadado na conta do sindicato em até 10 dias após o efetivo desconto e fornecerá ao sindicato a lista nominal dos contribuintes com os respectivos valores descontados.

Cláusula 17ª – Das Homologações

As homologações das rescisões de trabalho dos enfermeiros serão feitas no Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão (somente para os filiados em dias) e na SDTR/ITZMA. Para os demais enfermeiros serão realizadas no local de trabalho ou seja as Unidades de Saúde.

Paragrafo Primeiro: Para os Enfermeiros não filiados ao sindicato, será cobrada uma taxa de 50,00 (Cinquenta Reais), devendo ser paga no ato da homologação pelo funcionário.

Cláusula 18ª – Fiscalização

ANA LÍCIA C. S. COSTA
Presidente do S E E M A



SEEMA
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Beta, nº 10-A, sala 13, Qd 19, Ed. Ágape Plaza, Pq. Atenas CEP: 65072-120, São Luis, MA.
CNPJ: 11761.812/0001-76. Fone (98)41410230.

Caberá a SDTR/ITZ, DRT/MA, de Imperatriz-MA, juntamente com o Sindicato da Categoria profissional e econômica a fiscalização do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e da aplicação das penalidades de acordo com o grau de infração por ventura cometido ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas.

Cláusula 19ª – Estando, pois, pactuadas as cláusulas e itens da presente Convenção, as partes convenientes se obrigam, mutuamente, a cumpri-la.

Imperatriz – MA, 20/02/2018

ANTONIO MAGNO BORBA

PRESIDENTE DO SINDESEM

Ana Léa C. S. Costa
Presidente do SEEMA

ANA LÉA COÊLHO DOS S. COSTA

PRESIDENTE DO SEEMA